

CÂMARA
~~XXXXXXXXXX~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 411

Indenização de Imóvel

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu, autorizada a entrar em entendimentos amigáveis com a viuva do senhor Limiro Pereira dos Santos, para indenizá-la com terreno ou a dinheiro, por engradamento de casa levantado em terreno aforado da municipalidade, situado a Avenida Olegário Maciel, nesta cidade, com o fim de dar prosseguimento na mesma avenida.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir/ em época oportuna o necessário crédito especial.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 5 de Julho de 1.958.

Presidente

Secretário